

- 1) **PORTARIA NORMATIVA N. 5, DE 31 DE AGOSTO DE 2016** – MDSA/SGPRTSP - Estabelece procedimentos para a retificação dos atos de conversão indevida do regime jurídico celetista dos beneficiados pela anistia de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, para o regime jurídico estatutário previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.
- 2) **ATO REGIMENTAL GP N. 12, DE 18 DE AGOSTO DE 2016** – TRT3 - Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- 3) **PORTARIA GP N. 406, DE 24 DE AGOSTO DE 2016** – TRT3 - Altera o art. 1º e o art 3º da Portaria GP N. 259, de 1º de junho de 2016, que institui, no âmbito deste Tribunal, o Comitê Gestor Regional responsável por assegurar a implantação do Modelo de Gestão de Pessoas por Competências de que trata a Resolução n. 92, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).
- 4) **PORTARIA DGP N. 47, DE 26 DE AGOSTO DE 2016** – TRT3 - Dispõe sobre o funcionamento do Comitê Gestor Regional para a implantação do Modelo de Gestão de Pessoas por Competências no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- 5) **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 172, DE 18 DE AGOSTO DE 2016** – TRT3 - Determina a suspensão dos prazos processuais, da realização de audiências e sessões de julgamento, no âmbito da Justiça do Trabalho da Terceira Região, no período de 7 (sábado) a 22 (domingo) do mês de janeiro do ano de 2017.
- 6) **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 176, DE 18 DE AGOSTO DE 2016** – TRT3 - Edita o Ato Regimental nº 12/2016, que altera a redação do inciso V do artigo 62 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.
- 7) **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 177, DE 18 DE AGOSTO DE 2016** – TRT3 - Edita a Súmula de Jurisprudência n. 57 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.
- 8) **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 178, DE 18 DE AGOSTO DE 2016** – TRT3 - Edita a Tese Jurídica Prevalente n. 12 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO

Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público

PORTARIA NORMATIVA N. 5, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

Estabelece procedimentos para a retificação dos atos de conversão indevida do regime jurídico celetista dos beneficiados pela anistia de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, para o regime jurídico estatutário previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, considerando as determinações contidas no Acórdão nº 303/2015 - TCU - Plenário, de 25 de

fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 216/2014/CONJURMPS/CGU/AGU, no Parecer nº 387-3.20.1/2014/TLC/CONJUR/MP, no Parecer nº 893/2016/CONJUR-MP/CGU/AGU, no Parecer nº 78/2014/DECOR/CGU/AGU, e no Parecer AGU JT-01/2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a retificação dos atos de conversão indevida do regime jurídico celetista dos beneficiados pela anistia de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, para o regime jurídico estatutário previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão instaurar processo administrativo, de ofício, para a regularização do vínculo dos servidores ativos e aposentados que tenham sido beneficiados pela anistia reconhecida nos termos da Lei nº 8.878, de 1994.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Portaria Normativa aos beneficiários de pensão cujo instituidor tenha sido indevidamente incluído no regime jurídico estatutário.

Art. 3º O processo administrativo que vise à retificação do regime jurídico dos servidores, aposentados e beneficiários de pensão observará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º Será assegurado ao interessado o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, ter ciência da tramitação, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos, desde que recolhidas as respectivas custas, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 2º Caberá ao interessado a prova dos fatos que alegar.

§ 3º Quando o interessado declarar que determinados fatos e dados estão registrados em documentos existentes no próprio órgão ou entidade responsável pelo processo, em outro órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional ou em empresas estatais, o órgão ou entidade competente para a instrução promoverá, de ofício, a obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

§ 4º Quando o interessado alegar questões de cunho jurídico para justificar a permanência de dados financeiros e cadastrais considerados irregulares, o dirigente de gestão de pessoas poderá, caso exista dúvida pontual de cunho jurídico, submeter o processo administrativo à análise do respectivo órgão de consultoria e assessoramento jurídico.

Art. 4º A unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de vinculação do servidor público ativo, aposentado ou beneficiários de pensão deverá notificá-los, nos termos do Anexo, sobre o processo de retificação do regime jurídico estatutário para celetista.

§ 1º A notificação formal ao servidor público deverá ser feita, preferencialmente, de modo pessoal.

§ 2º Em caso de impossibilidade de notificação na forma do § 1º, o servidor público poderá ser notificado por via postal, com aviso de recebimento - AR.

§ 3º A notificação do aposentado e dos beneficiários de pensão será feita por via postal, com aviso de recebimento - AR.

§ 4º Quando o servidor, aposentado ou beneficiário de pensão não for localizado, a notificação será feita por meio de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 5º Uma vez notificado, o interessado poderá emitir resposta escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da pretensão administrativa de retificação do regime jurídico.

Parágrafo único. A decisão do dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade deverá ser proferida em até 5 (cinco) dias e comunicada formalmente ao interessado, por meio de nova notificação.

Art. 6º Da decisão de que trata o parágrafo único do art. 5º caberá recurso, na forma dos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 1º Após a apresentação de recurso, o dirigente de gestão de pessoas poderá reconsiderar sua decisão em até 5 (cinco) dias.

§ 2º Não havendo reconsideração, a decisão final, em sede de recurso, será proferida pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, ou autoridade equivalente, do órgão ou entidade, em até 5 (cinco) dias.

§ 3º Após proferida a decisão final, pelo SPOA, ou unidade equivalente, o processo será remetido à unidade de gestão de pessoas, que promoverá a publicação no Diário Oficial da União, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 7º Publicada a decisão pela retificação do regime jurídico, a unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de vinculação do servidor, aposentado ou beneficiário de pensão deverá proceder à adequação ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com a adoção das seguintes providências:

I - ao proceder a retificação dos atos de conversão indevida de regime jurídico, deverá emitir Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, observando o disposto no Capítulo VII da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/2015, relativa ao período de vinculação ao regime estatutário federal.

II - em relação aos reclassificados como empregados públicos:

a) restabelecimento do contrato de trabalho;

b) realização de novo cálculo remuneratório e dos valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

c) realização de ajuste no cálculo dos períodos aquisitivos de férias; e

d) retificação do registro no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Federal.

III - em relação aos aposentados e pensionistas: aplicam-se as alíneas "a", "b", e "d" do inciso II.

§1º Nos cálculos de que trata a alínea "b" do inciso II, considerar-se-á que:

I - o salário devido ao empregado público anistiado cujo regime jurídico foi convertido indevidamente ao estatutário terá como base o valor do salário percebido pelo empregado no momento em que ocorreu a conversão, observando-se os critérios estabelecidos no Decreto nº 6.657, de 20 de novembro de 2008 e no art. 310 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

II - o saldo a ser depositado no FGTS, atualizado monetariamente nos termos do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, abrangerá o período de conversão indevida de regime, tendo como base de cálculo a remuneração

a que o empregado faria jus caso não houvesse sido classificado como estatutário, sendo depositado em contas individualizadas após a adoção do procedimento de que trata o art. 11 desta Portaria Normativa.

§ 2º O ato de retificação de vínculo e subsequente enquadramento do empregado público irregularmente inserido no regime estatutário poderá ocasionar a redução do valor nominal da remuneração anteriormente recebida na condição de estatutário.

Art. 8º A modificação do entendimento administrativo de que trata esta Portaria Normativa não acarreta a reposição dos valores recebidos de boa-fé decorrentes da errônea interpretação da lei pela Administração, nos termos do Parecer AGU QG - 161, publicado na seção I do DOU de 9 de setembro de 1998.

Art. 9º Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. As contribuições vertidas para o Regime Próprio de Previdência Social da União - RPPS serão consideradas para todos os efeitos, inclusive para os de carência no RGPS.

Art. 10. A unidade de gestão de pessoas, no caso de aposentadoria indevidamente registrada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, deverá notificar o Tribunal acerca da irregularidade, aguardando eventual cancelamento do ato de registro para prosseguimento do processo.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se às pensões cujo instituidor tenha sido indevidamente incluído no regime estatutário.

Art. 11. Efetuados os cálculos e adotados os procedimentos previstos nos arts. 7º a 10, a unidade de gestão de pessoas convocará o interessado para:

I - regularizar as anotações na CTPS e firmar contrato de trabalho, se for o caso; e

II - orientar e cientificar sobre a comunicação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no caso do aposentado ou pensionista cujo respectivo ato não tenha sido registrado pelo TCU.

Parágrafo único. A notificação dos aposentados cujo ato não tenha sido registrado no TCU acarreta o imediato retorno à atividade, ressalvado os casos de incapacidade laboral, apurada nos termos da legislação aplicável.

Art. 12. O Secretário de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público envidará esforços junto ao INSS para evitar solução de continuidade nos pagamentos dos benefícios previdenciários cabíveis, aos abrangidos por esta Portaria Normativa, e na averbação do tempo de contribuição.

Art. 13. Aplica-se o disposto no art. 66 da Lei nº 9.784, de 1999, à contagem dos prazos previstos nesta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Os prazos previstos no parágrafo único do art. 5º e nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 6º desta Portaria Normativa podem ser ampliados, mediante comprovada justificação.

Art. 14. Os processos administrativos de que trata esta Portaria Normativa deverão ser formalizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias,

contado da data de publicação desta Portaria Normativa, e concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O prazo de conclusão de que trata o *caput* poderá ser prorrogado por igual período, mediante comprovada justificação.

Art. 15. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO AKIRA CHIBA

ANEXO

NOTIFICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO REGIME JURÍDICO

Ao Sr. / À Sra.

Prezado(a)

Sr(a) _____, Matrícula n° _____, ocupante do emprego público de _____, no órgão _____, portador(a) do CPF n° _____, residente e domiciliado(a) na Rua/ Av _____, n° _____, Bairro _____, Cidade _____,

Estado _____ CEP: _____ Telefone: _____

Venho notificá-lo(la) sobre a instauração de procedimento administrativo visando a promover a retificação do regime jurídico estatutário ao qual Vossa Senhoria está vinculado(a) (Processo administrativo n° _____) haja vista a irregularidade apontada pelo Acórdão n° 303/2015 - TCU - Plenário, de 25 de fevereiro de 2015 e pelo Parecer AGU JT - 01, publicado na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de abril de 2007.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, confere-se ao (à) Sr (a). o prazo de 15 dias, a contar da data do recebimento desta notificação, para, caso queira, manifestar-se a respeito do contido no processo acima referenciado, conforme procedimento estabelecido pela Portaria Normativa n° _____ do Secretário de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Informo, ainda, que o processo prosseguirá independentemente de manifestação de Vossa Senhoria.

Cidade/UF, data

Assinatura

(dirigente de gestão de pessoas do Órgão)

(DOU 1º/09/2016, Seção 1, n. 169, p. 71-72)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

ATO REGIMENTAL GP N. 12, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no exercício da Presidência e nos termos dos arts. 21, I, e 25, X e XVI, do Regimento Interno, faz editar Ato Regimental aprovado pelo Egrégio Tribunal Pleno nos autos do Processo TRT 00316-2016-000-03-00-0 MA.

Art. 1º Este Ato Regimental altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O inciso V do artigo 62 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.62. (omissis)

()

V - paternidade, por cinco dias, podendo ser prorrogada conforme regulamentação; e

()

Art. 3º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 31/08/2016, n. 2.055, p. 124-125)

(Publicação: 1º/09/2016)



PORTARIA GP N. 406, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Altera o art. 1º e o art 3º da Portaria GP N. 259, de 1º de junho de 2016, que institui, no âmbito deste Tribunal, o Comitê Gestor Regional responsável por assegurar a implantação do Modelo de Gestão de Pessoas por Competências de que trata a Resolução n. 92, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria GP n. 259, de 1º de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I - Diretor-Geral;

II - Diretor Judiciário;

III - Secretário-Geral da Presidência;

IV - Diretor de Gestão de Pessoas;

V - Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações;

VI - Secretário de Desenvolvimento de Pessoas;

- VII - Secretário da Escola Judicial;
- VIII - Secretário de Comunicação Social;
- IX - Secretário de Gestão Estratégica;
- X - Um Assessor de Desembargador;
- XI - Um Secretário de Vara do Trabalho;
- XII - Gerente do Programa Servidor em Pauta;
- XIII - Chefe da Seção de Gestão por Competências.

§ 1º Além dos ocupantes dos cargos indicados neste artigo, os servidores lotados na Seção de Gestão por Competências também integram o Comitê Gestor Regional.

§ 2º Os membros constantes dos incisos X e XI deste artigo serão indicados pelo Presidente do Tribunal.

Art. 2º O art. 3º da Portaria GP n. 259, de 1º de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 3º Incumbe à Diretoria de Gestão de Pessoas coordenar o Comitê a que esta portaria se refere, e deliberar sobre a forma de seu funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador 1º Vice-Presidente
no exercício da Presidência

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Adm. 31/08/2016, n. 2.055, p. 7-8)
(Publicação: 1º/09/2016)



Diretoria de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 47, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre o funcionamento do Comitê Gestor Regional para a implantação do Modelo de Gestão de Pessoas por Competências no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A DIRETORA DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 da Resolução nº 92, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a instituição do Comitê Gestor Regional com a finalidade de assegurar a implementação do modelo de Gestão de Pessoas por Competências;

CONSIDERANDO as Metas Estratégicas constantes do ANEXO II da Resolução nº 92, de 29 de fevereiro de 2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO as Metas Estratégicas constantes do Plano Estratégico 2015-2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Portaria GP nº 259, de 01 de junho de 2016, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que dispõe sobre a competência para regulamentar o funcionamento do Comitê Gestor

Regional responsável por assegurar a implantação do Modelo de Gestão de Pessoas por Competências.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o funcionamento do Comitê Gestor Regional, responsável por assegurar a implantação do Modelo de Gestão de Pessoas por Competências, instituído pela Portaria GP nº 259, de 01 de junho de 2016, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. São suplentes dos membros do Comitê Gestor Regional aqueles que atuem como seus substitutos, podendo, em seu nome, deliberar

Art. 2º A coordenação do Comitê será exercida pela Diretora de Gestão de Pessoas, a quem compete convocar as reuniões.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê serão secretariadas por um dos servidores lotados na Seção de Gestão por Competências.

Art. 3º O Comitê deverá reunir-se ordinariamente a cada quadrimestre, nos meses de Abril, Agosto e Dezembro de cada ano, com o objetivo de:

I - zelar pela observância das diretrizes constantes na Resolução CSJT nº 92/2012;

II - acompanhar e auxiliar a implantação da gestão de pessoas por competências;

III - homologar as matrizes de competências;

IV - coordenar as avaliações periódicas das práticas de gestão por competências e estabelecer diretrizes para melhoria contínua, em consonância com o plano estratégico institucional;

V - acompanhar a implantação e a gestão de sistema informatizado de avaliação por competências; e

VI - exercer atribuições inerentes à sua finalidade, que sejam ou venham a ser expressamente definidas em outros atos normativos.

§ 1º poderão ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário;

§ 2º a critério do Comitê, magistrados e/ou servidores poderão ser convidados para participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias sempre que necessário.

§ 3º O quorum mínimo para realização das reuniões do Comitê é de oito membros.

Art. 4º O Comitê poderá indicar membros, a serem designados pela Presidência do Tribunal, para compor grupos de trabalho temporários para a validação das competências dos postos de trabalho de 1º e 2º graus.

§ 1º O funcionamento do grupo de trabalho de validação das competências dos postos de trabalho de 1º grau está prevista no Anexo I desta Portaria.

§ 2º O funcionamento do grupo de trabalho de validação das competências dos postos de trabalho de 2º grau está prevista no Anexo II desta Portaria.

Art. 5º As deliberações do Comitê serão válidas quando aprovadas por maioria simples dos presentes às reuniões.

Parágrafo único. Havendo empate nas deliberações, o Coordenador do Comitê possui o voto de qualidade.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

Diretora de Gestão de Pessoas

ANEXO I - Dispõe sobre o funcionamento do grupo de trabalho de validação das competências dos postos de trabalho de 1º grau de natureza não gerencial.

I - Cabe ao grupo de trabalho de 1º grau validar as competências previamente identificadas pelos servidores ocupantes de postos de trabalho de 1º grau de natureza não gerencial.

Para os fins do disposto neste Anexo considera-se:

a) Posto de Trabalho: conjunto de atribuições que o servidor desempenha, vinculado ou não a uma função comissionada;

b) Identificação de Competências: definição, pelos ocupantes de determinado posto de trabalho, do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários às atividades desempenhadas;

c) Validação de Competências: confirmação e priorização das competências anteriormente identificadas pelos servidores ocupantes de determinado posto de trabalho;

d) Priorização das competências: escolha das competências mais necessárias à realização das atividades vinculadas ao posto de trabalho e que serão objeto da etapa de verificação de competências;

e) Verificação de competências: verificação do nível de competências apresentado pelo servidor em relação às competências necessárias para o posto de trabalho que ele ocupa;

II - O grupo de trabalho de validação das competências dos postos de trabalho de 1º grau será composto pelos seguintes gestores:

a) 2 magistrados da capital;

b) 2 magistrados do interior;

c) 2 secretários de vara do trabalho da capital;

d) 4 secretários de vara do trabalho do interior;

e) 2 chefes de núcleo de Foro;

f) Secretário da Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º grau;

g) Secretário da Secretaria de Cálculos Judiciais;

h) Secretário da Secretaria de Mandados Judiciais;

i) Secretário da Secretaria de Apoio Judiciário.

III - São postos de trabalho de 1º grau, de natureza não gerencial, que terão suas competências validadas pelo grupo de trabalho:

a) Assistente de magistrado;

b) Assistente de secretário de vara do trabalho;

c) Atermador;

d) Balconista;

e) Calculista;

f) Distribuidor;

g) Oficial de justiça;

h) Secretário de audiência;

i) Servidor que realiza minuta;

j) Servidor que realiza cumprimento.

IV - Os membros do grupo de trabalho validarão somente as competências dos postos de trabalho de 1º grau a eles relacionados.

V - As competências dos postos de trabalho de 1º grau, de natureza não gerencial, serão consideradas validadas desde que haja a participação de pelo menos 50% dos membros do grupo de trabalho a que foram enviadas.

VI - Caso as competências do posto de trabalho sejam validadas por mais de um gestor e havendo divergência na priorização das competências, caberá ao Comitê Gestor Regional a validação final.

VII - A validação das competências ocorrerá por meio de formulário eletrônico a ser enviado para o e-mail pessoal institucional do gestor pela Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas / Seção de Gestão por Competências.

VIII - A atuação deste grupo de trabalho encerra-se com a homologação das competências pelo Comitê Gestor Regional.

ANEXO II - Dispõe sobre o funcionamento do grupo de trabalho de validação das competências dos postos de trabalho de 2º grau de natureza não gerencial.

I - Cabe ao grupo de trabalho de 2º grau validar as competências previamente identificadas pelos servidores ocupantes de postos de trabalho de 2º grau de natureza não gerencial. Para os fins do disposto neste Anexo considera-se:

a) Posto de Trabalho: conjunto de atribuições que o servidor desempenha, vinculado ou não a uma função comissionada;

b) Identificação de Competências: definição, pelos ocupantes de determinado posto de trabalho, do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários às atividades desempenhadas;

c) Validação de Competências: confirmação e priorização das competências anteriormente identificadas pelos servidores ocupantes de determinado posto de trabalho;

d) Priorização das competências: escolha das competências mais necessárias à realização das atividades vinculadas ao posto de trabalho e que serão objeto da etapa de verificação de competências;

e) Verificação de competências: verificação do nível de competências apresentado pelo servidor em relação às competências necessárias para o posto de trabalho que ele ocupa.

II - O grupo de trabalho de validação das competências dos postos de trabalho de 2º grau será composto pelos seguintes gestores:

a) 3 Desembargadores;

b) 3 Assessores de Desembargador;

c) 3 Chefes de Gabinete de Desembargador.

III - São postos de trabalho de 2º grau, de natureza não gerencial, que terão suas competências validadas pelo grupo de trabalho:

a) Assistente de Desembargador;

b) Assistente da Secretaria do Gabinete.

IV - Os membros do grupo de trabalho validarão somente as competências dos postos de trabalho de 2º grau a eles relacionados.

V - As competências dos postos de trabalho de 2º grau, de natureza não gerencial, serão consideradas validadas desde que haja a participação de pelo menos 50% dos membros do grupo de trabalho a que foram enviadas.

VI - Caso as competências do posto de trabalho sejam validadas por mais de um gestor e havendo divergência na priorização das competências, caberá ao Comitê Gestor Regional a validação final.

VII - A validação das competências ocorrerá por meio de formulário eletrônico a ser enviado para o e-mail pessoal institucional do gestor pela Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas / Seção de Gestão por Competências.

VIII - A atuação deste grupo de trabalho encerra-se com a homologação das competências pelo Comitê Gestor Regional.

Diretoria de Gestão de Pessoas

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Adm. 31/08/2016, n. 2.055, p. 3-7)
(Publicação: 1º/09/2016)



Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 172, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 172, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente, Ricardo Antônio Mohallem, presentes os Exmos. Desembargadores Fernando Antônio Viégas Peixoto (Corregedor), César Pereira da Silva Machado Júnior (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini e Juliana Vignoli Cordeiro, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza, apreciando o processo TRT nº 00429-2016-000-03-00-6 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

DEFERIR o pedido formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Minas Gerais OAB/MG e pela Associação Mineira dos Advogados Trabalhistas AMAT, determinando a suspensão dos prazos processuais, da realização de audiências e sessões de julgamento, no âmbito da Justiça do Trabalho da Terceira Região, no período de 7 (sábado) a 22 (domingo) do mês

de janeiro do ano de 2017, observado o disposto no § 1º do art. 220 do Novo Código de Processo Civil.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 31/08/2016, n. 2.055, p. 124)
(Publicação: 1º/09/2016)



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 176, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 176, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente, Ricardo Antônio Mohallem, presentes os Exmos. Desembargadores Fernando Antônio Viégas Peixoto (Corregedor), César Pereira da Silva Machado Júnior (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sécio da Silva Peçanha, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Maristela Íris da Silva Malheiros, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini e Juliana Vignoli Cordeiro, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza, apreciando o processo TRT n. 00316-2016-000-03-00-0 MA,

RESOLVEU, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Maria Stela Álvares da Silva Campos e Luís Felipe Lopes Boson,

APROVAR proposta de alteração regimental apresentada pela d. Comissão de Regimento Interno e editar o Ato Regimental nº 12/2016, que altera a redação do inciso V do artigo 62 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 31/08/2016, n. 2.055, p. 124)
(Publicação: 1º/09/2016)



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 177, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 177, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente, Ricardo Antônio Mohallem, presentes os Exmos. Desembargadores Fernando Antônio Viégas Peixoto (Corregedor), César Pereira da Silva Machado Júnior (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d'Ájuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini e Juliana Vignoli Cordeiro, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza, apreciando o processo TRT n. 00499-2015-096-03-00-7 IUJ,

RESOLVEU, por maioria absoluta de votos, vencidos parcialmente os Exmos. Desembargadores Emerson José Alves Lage, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Paula Oliveira Cantelli e Juliana Vignoli Cordeiro, que optavam por uma redação genérica, sem menção à MGS,

EDITAR a Súmula de Jurisprudência n. 57 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, com a redação a seguir transcrita e com fundamentos nos acórdãos abaixo referidos:

Empregado Público da MGS. Empresa integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais. Dispensa.

I - É obrigatória a motivação do ato de dispensa de empregado público da MGS, observado o devido procedimento administrativo.

II - Incumbe à MGS o ônus de provar os motivos alegados para a dispensa, inclusive a extinção de posto de trabalho e a impossibilidade de recolocação profissional, sob pena de nulidade do ato administrativo.

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO ITEM I DA SÚMULA

1ª Turma

0011028-74.2015.5.03.0019 ROPS (PJe)

Rel. Des. Luiz Otávio Linhares Renault

DEJT - Disponibilização: 5/2/2016

0001955-06.2014.5.03.0022 RO (01955-2014-022-03-00-9 RO)

Rel. Des. Emerson José Alves Lage

DEJT - Publicação: 11/12/2015

0010391-22.2015.5.03.0085 RO (PJe)

Rel. Des. Maria Cecília Alves Pinto

DEJT - Disponibilização: 11/11/2015

0002060-88.2014.5.03.0181 RO (02060-2014-181-03-00-7 RO)
Rel. Des. José Eduardo de Resende Chaves Júnior
DEJT - Publicação: 19/12/2014

2ª Turma

0002401-97.2013.5.03.0004 RO (02401-2013-004-03-00-6 RO)
Rel. Des. Jales Valadão Cardoso
DEJT - Publicação: 9/10/2015

0000207-60.2014.5.03.0014 RO (00207-2014-014-03-00-4 RO)
Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira
DEJT - Publicação: 14/8/2015

0001429-25.2014.5.03.0059 RO (01429-2014-059-03-00-5 RO)
Rel. Des. Lucas Vanucci Lins
DEJT - Publicação: 4/3/2015

0000920-31.2014.5.03.0080 RO (00920-2014-080-03-00-3 RO)
Rel. Des. Deoclecia Amorelli Dias
DEJT - Publicação: 21/1/2015

3ª Turma

0001304-65.2014.5.03.0024 RO (01304-2014-024-03-00-1 RO)
Rel. Des. Camilla Guimarães Pereira Zeidler
DEJT - Publicação: 7/12/2015

0001796-87.2014.5.03.0111 RO (01796-2014-111-03-00-7 RO)
Rel. Des. Milton Vasques Thibau de Almeida
DEJT - Publicação: 17/8/2015

0002262-39.2013.5.03.0007 RO (02262-2013-007-03-00-0 RO)
Rel. Des. Luís Felipe Lopes Boson
DEJT - Publicação: 20/7/2015

4ª Turma

0001127-70.2014.5.03.0002 RO (01127-2014-002-03-00-6 RO)
Rel. Des. Júlio Bernardo do Carmo
DEJT - Publicação: 4/11/2015

0002069-57.2014.5.03.0114 ROPS (02069-2014-114-03-00-6 ROPS)

Rel. Des. Paulo Chaves Corrêa Filho
DEJT - Publicação: 22/6/2015

5ª Turma

0000447-60.2015.5.03.0096 RO (00447-2015-096-03-00-0 RO)
Rel. Des. Manoel Barbosa da Silva
DEJT - Publicação: 9/11/2015

0010199-11.2015.5.03.0111 RO (PJe)
Rel. Des. Márcio Flávio Salem Vidigal
DEJT - Disponibilização: 16/10/2015

0000371-75.2015.5.03.0180 RO (00371-2015-180-03-00-6 RO)
Rel. Des. Marcus Moura Ferreira
DEJT - Publicação: 14/8/2015

6ª Turma

0002358-43.2013.5.03.0140 RO (02358-2013-140-03-00-0 RO)
Rel. Des. Jorge Berg de Mendonça
DEJT - Publicação: 28/9/2015

0001825-10.2014.5.03.0024 RO (01825-2014-024-03-00-9 RO)
Rel. Des. Anemar Pereira Amaral
DEJT - Publicação: 21/9/2015

0003035-16.2014.5.03.0180 RO (03035-2014-180-03-00-4 RO)
Rel. Des. Rogério Valle Ferreira
DEJT - Publicação: 25/5/2015

7ª Turma

0001620-06.2014.5.03.0145 RO (01620-2014-145-03-00-2 RO)
Rel. Des. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto
DEJT - Publicação: 22/3/2016

0002109-87.2014.5.03.0098 RO (02109-2014-098-03-00-5 RO)
Rel. Des. Paulo Roberto de Castro
DEJT - Publicação: 4/12/2015

0000068-62.2015.5.03.0018 RO (00068-2015-018-03-00-5 RO)
Rel. Des. Cristiana Maria Valadares Fenelon
DEJT - Publicação: 23/10/2015

0000012-87.2014.5.03.0010 RO (00012-2014-010-03-00-9 RO)
Rel. Des. Marcelo Lamego Pertence
DEJT - Publicação: 13/2/2015

8ª Turma

0010050-30.2015.5.03.0106 RO (PJe)
Rel. Des. Márcio Ribeiro do Valle
DEJT - Disponibilização: 12/11/2015
0002028-02.2014.5.03.0014 RO (02028-2014-014-03-00-1 RO)
Rel. Des. Ana Maria Amorim Rebouças
DEJT - Publicação: 25/8/2015
0001950-58.2013.5.03.0138 RO (01950-2013-138-03-00-9 RO)
Rel. Des. José Marlon de Freitas
DEJT - Publicação: 28/11/2014
0001896-76.2013.5.03.0111 RO (01896-2013-111-03-00-2 RO)
Rel. Des. Sérgio da Silva Peçanha
DEJT - Publicação: 28/11/2014

9ª Turma

0010038-74.2015.5.03.0022 RO (PJe)
Rel. Des. Mônica Sette Lopes
DEJT - Disponibilização: 4/2/2016
0010669-39.2015.5.03.0112 RO (PJe)
Rel. Des. Maria Stela Álvares da Silva Campos
DEJT - Disponibilização: 18/12/2015

10ª Turma

0010792-12.2015.5.03.0185 RO(PJe)
Rel. Des. Taisa Maria Macena de Lima
DEJT - Disponibilização: 2/12/2015
0010653-60.2015.5.03.0185 RO (PJe)
Rel. Des. Paulo Maurício Ribeiro Pires
DEJT - Disponibilização: 29/10/2015
0002343-94.2013.5.03.0004 RO (02343-2013-004-03-00-0 RO)
Rel. Des. Rosemary de Oliveira Pires
DEJT - Publicação: 25/9/2015
Turma Recursal de Juiz de Fora
0000993-08.2014.5.03.0143 RO (00993-2014-143-03-00-3 RO)
Rel. Juiz Convocado José Nilton Ferreira Pandelot
DEJT - Publicação: 11/6/2015

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO ITEM II DA SÚMULA**1ª Turma**

0001955-06.2014.5.03.0022 RO (01955-2014-022-03-00-9 RO)
Rel. Des. Emerson José Alves Lage
DEJT - Publicação: 11/12/2015

2ª Turma

0002401-97.2013.5.03.0004 RO (02401-2013-004-03-00-6 RO)
Rel. Des. Jales Valadão Cardoso
DEJT - Publicação: 9/10/2015
0000100-49.2015.5.03.0024 RO (00100-2015-024-03-00-4 RO)
Rel. Des. Maristela Íris da Silva Malheiros
DEJT - Publicação: 4/9/2015
0000207-60.2014.5.03.0014 RO (00207-2014-014-03-00-4 RO)
Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira
DEJT - Publicação: 14/8/2015
0001429-25.2014.5.03.0059 RO (01429-2014-059-03-00-5 RO)
Rel. Des. Lucas Vanucci Lins
DEJT - Publicação: 4/3/2015
0000920-31.2014.5.03.0080 RO (00920-2014-080-03-00-3 RO)
Rel. Des. Deoclecia Amorelli Dias
DEJT - Publicação: 21/1/2015

3ª Turma

0002251-77.2013.5.03.0017 RO (02251-2013-017-03-00-7 RO)
Rel. Des. Camilla Guimarães Pereira Zeidler
DEJT - Publicação: 24/11/2014

5ª Turma

0010159-28.2015.5.03.0079 RO(PJe)
Rel. Des. Marcus Moura Ferreira
DEJT - Disponibilização: 12/11/2015
0000447-60.2015.5.03.0096 RO (00447-2015-096-03-00-0 RO)
Rel. Des. Manoel Barbosa da Silva
DEJT - Publicação: 9/11/2015

0010199-11.2015.5.03.0111 RO(PJe)
Rel. Des. Márcio Flávio Salem Vidigal
DEJT - Disponibilização: 16/10/2015

6ª Turma

0000101-10.2014.5.03.0108 RO (00101-2014-108-03-00-7 RO)
Rel. Des. Fernando Antônio Viégas Peixoto
DEJT - Publicação: 25/1/2016
0001825-10.2014.5.03.0024 RO (01825-2014-024-03-00-9 RO)
Rel. Des. Anemar Pereira Amaral
DEJT - Publicação: 21/9/2015

7ª Turma

0001620-06.2014.5.03.0145 RO (01620-2014-145-03-00-2 RO)
Rel. Des. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto
DEJT - Publicação: 22/3/2016
0002109-87.2014.5.03.0098 RO (02109-2014-098-03-00-5 RO)
Rel. Des. Paulo Roberto de Castro
DEJT - Publicação: 4/12/2015
0000068-62.2015.5.03.0018 RO (00068-2015-018-03-00-5 RO)
Rel. Des. Cristiana Maria Valadares Fenelon
DEJT - Publicação: 23/10/2015

8ª Turma

0010050-30.2015.5.03.0106 RO (PJe)
Rel. Des. Márcio Ribeiro do Valle
DEJT - Disponibilização: 12/11/2015
0001896-76.2013.5.03.0111 RO (01896-2013-111-03-00-2 RO)
Rel. Des. Sérgio da Silva Peçanha
DEJT - Publicação: 28/11/2014

10ª Turma

0010792-12.2015.5.03.0185 RO (PJe)
Rel. Des. Taisa Maria Macena de Lima
DEJT - Disponibilização: 2/12/2015
Turma Recursal de Juiz de Fora
0000016-13.2015.5.03.0068 RO(00016-2015-068-03-00-5 RO)
Rel. Des. Luiz Antônio de Paula Iennaco
DEJT - Publicação: 3/12/2015

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 31/08/2016, n. 2.055, p. 125-127)
(Publicação: 1º/09/2016)



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 178, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 178, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente, Ricardo Antônio Mohallem, presentes os Exmos. Desembargadores Fernando Antônio Viégas Peixoto (Corregedor), César Pereira da Silva Machado Júnior (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo

de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini e Juliana Vignoli Cordeiro, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza, apreciando o processo TRT n. 02087-2013-017-03-00-8 IUJ, registradas a suspeição do Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça e a ressalva relativa ao direito de o credor exigir do devedor principal eventuais diferenças decorrentes dos índices de juros de mora adotados, manifestada pelos Exmos. Desembargadores Emerson José Alves Lage, Milton Vasques Thibau de Almeida e Paula Oliveira Cantelli,

RESOLVEU, por maioria simples de votos, vencidos integralmente os Exmos. Desembargadores César Pereira da Silva Machado Júnior, Luiz Otávio Linhares Renault, Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Márcio Flávio Salem Vidigal e Luiz Antônio de Paula Iennaco, que não aplicavam o índice da caderneta de poupança, e, parcialmente, os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Emília Facchini, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha e Luís Felipe Lopes Boson, que votavam pelo verbete com a inclusão do item II tratando da não aplicação do disposto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/97 quando a Fazenda Pública (ECT) figurar como devedora subsidiária,

EDITAR a Tese Jurídica Prevalente n. 12 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, com a redação a seguir transcrita e com fundamentos nos acórdãos abaixo referidos:

CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA (ECT). JUROS DE MORA PREVISTOS NO ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/97. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL. CRÉDITO JURÍDICO TRIBUTÁRIO.

Aplica-se o índice da caderneta de poupança aos juros de mora incidentes nas condenações impostas diretamente à Fazenda Pública (ECT) oriundas de crédito trabalhista, inclusive na hipótese de responsabilidade subsidiária, conforme art. 1º-F da Lei n. 9.494/97. A decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADIs n. 4.425/DF e 4.357/DF, restringe-se a créditos de natureza jurídico-tributária.

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS

6ª Turma

0002193-35.2014.5.03.0148 ED (02193-2014-148-03-00-9 ED)

Rel. Des. Rogério Valle Ferreira

DEJT - Publicação: 13/10/2015

8ª Turma

0011020-47.2015.5.03.0165 RO (PJe)

Rel. Des. Sérgio da Silva Peçanha

DEJT - Disponibilização: 16/12/2015

Turma Recursal de Juiz de Fora

0010595-13.2015.5.03.0038 RO (PJe)

Rel. Des. Luiz Antônio de Paula Iennaco

Disponibilização: 24/2/2016

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 31/08/2016, n. 2.055, p. 127-128)
(Publicação: 1º/09/2016)



Secretária da Secretaria de Documentação:
Isabela Freitas Moreira Pinto
Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade
Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

Economizar água e energia é URGENTE!

